



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385549

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0000013-02.2025.8.26.0041

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Agravo em Execução nº: 0000013-02.2025.8.26.0041

Agravante: LUCIO VILAR RODRIGUES NOGUEIRA

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz : TÂNIA DA SILVA AMORIM FIUZA

Origem: UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 1ª RAJ — COMARCA DA CAPITAL

Voto nº 35.637

Agravo em execução. Progressão ao regime semiaberto. Decisão que determinou a realização de exame criminológico. Exame criminológico realizado. Recurso prejudicado.

Trata-se de **agravo em execução** interposto pelo Executado-Condicionado contra a decisão de fls.49/51 que determinou a realização de exame criminológico, pretendendo a reforma da decisão e a concessão da benesse (fls.01/22). Vieram documentos.

Recebido o recurso (fls.52), o Ministério Público, em contraminuta, manifestou-se por seu não provimento (fls.55/59).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mantida a decisão (fls.62), o parecer da Procuradoria Geral de Justiça é pelo não provimento do recurso (fls.71/77).

É o relatório.

Prejudicado o recurso.

Conforme consulta SAJ ao Processo nº 7000690-22.2021.8.26.0050, verifica-se que foi o Agravante promovido ao regime semiaberto, conforme decisão datada de 13.03.2025 (fls.542/543), razão pela qual nada mais há para decidir por absoluta perda do objeto.

Desse modo, o presente Agravo em Execução perdeu seu objeto.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicado o recurso.

P. R. I..

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR